

**DECISÃO COREN-RN n.º 87/2025**

*Dispõe sobre a adoção de regime excepcional de controle funcional para ocupantes de cargos de chefia de departamento e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de gestão de pessoal e a flexibilidade exigida pelas funções estratégicas de chefia;

**CONSIDERANDO** que as atribuições desempenhadas pelos ocupantes de cargos de chefia envolvem atividades de planejamento, tomada de decisão e acompanhamento de resultados, incompatíveis com controle rígido de jornada;

**CONSIDERANDO** os precedentes administrativos já consolidados por outros Conselhos Regionais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 614ª reunião ordinária, realizada em 28 e 29 de agosto de 2025.

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – Fica instituído, em caráter excepcional, o **regime de controle funcional alternativo** para os ocupantes de cargos de chefia de departamento do Coren-RN, em substituição ao registro diário de ponto eletrônico ou manual.

**Art. 2º** – A adoção do regime previsto no artigo anterior não desonera o empregado do cumprimento integral da carga horária contratual e das atribuições do cargo.

**Art. 3º** – O controle funcional dar-se-á por meio de acompanhamento das metas, resultados e relatórios de atividades, cabendo aos ocupantes dos cargos de chefia:

I – cumprir integralmente a jornada de trabalho prevista no contrato;

II – atender convocações e reuniões institucionais;

III – apresentar relatórios de atividades trimestralmente.

**Art. 4º** Os beneficiários desta decisão deverão assinar **Termo de Ciência e Responsabilidade Funcional**, nos moldes do anexo, como condição para aplicação da medida.

**Art. 5º** O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas nesta decisão poderá acarretar a revogação do regime excepcional, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

**Art. 6º** Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 01 de setembro de 2025.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Dinara Teresa Batista de Moura*  
**Dinara Teresa Batista de Moura**  
Coren-RN nº 236.750-ENF  
**Conselheira Secretária**

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Eu, [NOME COMPLETO], matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de Chefe de [DEPARTAMENTO] do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, declaro que:

1) A dispensa do registro de ponto não me autoriza a deixar de cumprir integralmente a carga horária contratual e as obrigações inerentes ao cargo.

2) Comprometo-me a:

- Atender às convocações internas e reuniões institucionais;
- Cumprir metas e prazos fixados;
- Prestar contas de minhas atividades à Diretoria trimestralmente;
- Manter disponibilidade funcional compatível com as responsabilidades do cargo.

3) Estou ciente de que o descumprimento injustificado das obrigações acima poderá acarretar a revogação deste regime e outras medidas administrativas cabíveis.

Natal/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do(a) Empregado(a)

Assinatura do(a) Presidente do Coren-RN